



AUTUAÇÃO

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA** da Prefeitura de Rio Verde, Estado de Goiás, sito à Rua Rafael Nascimento, nº 281, Centro, Rio Verde/GO, de conformidade com o que dispõe a Lei Federal n. 14.017 de 29 de junho de 2020, e alterações, Decreto Federal n. 10.464/2020 e Decreto Municipal n. 2.307/2020, resolvem publicar sob o Número: **006/2020**, o competente edital de **Chamada Pública** que tem por objetivo a **Seleção para repasse de subsídio mensal a espaços culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais de acordo com o que institui o inciso II, Art. 2º. Da Lei Federal n. 14.017/2020 e o Art. 6º do Decreto Municipal n. 2.307/2020.**

Rio Verde/GO, aos 30 dias do mês de novembro de 2020.

ISAAC PIRES CABRAL

Presidente da Fundação
Municipal de Cultura

ANA CAROLINA M.

CABRAL FIRIGATTO
Membro da Comissão de
Avaliação

DENIS ALVES DE LIMA

Membro da Comissão de
Avaliação

**MARIA APARECIDA DE
LOIOLA MACHADO**

Membro da Comissão de
Avaliação

**MARIA OZITA NUNES DA
SILVA**

Membro da Comissão de
Avaliação

**REGIO PATRÍCIO
COUTO**

Membro da Comissão de
Avaliação



PREÂMBULO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA	Nº 006/2020
PROCESSO NÚMERO	175048/2020
INTERESSADO	Fundo Municipal de Cultura - FMC
OBJETO	Seleção para repasse de subsídio mensal a espaços culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais de acordo com o que institui o inciso II, Art. 2º. Da Lei Federal n. 14.017/2020 e o Art. 6º do Decreto Municipal n. 2.307/2020.
NORMAS LEGAIS	Lei Federal n. 14.017 de 29 de junho de 2020 e alterações, Decreto Federal n. 10.464/2020 e Decreto Municipal n. 2.171 de 11 de novembro de 2020.
DATA DO INSCRIÇÕES	A partir da publicação deste Edital até 08 de dezembro de 2020 .
ENDEREÇO PARA INSCRIÇÕES	As inscrições serão realizadas através do site Oficial do Município: http://www.rioverde.go.gov.br , em campo específico.
TELEFONE	(64) 3620-2071 (Fundação Municipal de Cultura)
ENDEREÇO NA INTERNET	http://www.rioverde.go.gov.br . E-mail: fmc@rioverde.go.gov.br
Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este certame automaticamente, transferido para o próximo dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local e/ou conforme a publicação de errata designando nova data. Todos os atos referentes ao processo, tais como Edital, Erratas, Convocações, Avisos, Anulação ou Revogação, bem como TODOS os atos, serão publicados no site Oficial do Município, acima mencionado. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.	



1. DO OBJETIVO;

1.1. Promover a Seleção para repasse de subsídio mensal a espaços culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais de acordo com o que institui o inciso II, Art. 2º. Da Lei Federal n. 14.017/2020 e o Art. 6º do Decreto Municipal n. 2.307/2020.

1.2. Compreendem-se como espaços culturais microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias e todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, conforme Art. 8 da Lei 14.017/2020, tais como:

- a) Pontos e pontões de cultura;
- b) Teatros independentes;
- c) Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d) Circos;
- e) Cineclubes;
- f) Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- g) Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h) Bibliotecas comunitárias;
- i) Espaços culturais em comunidades indígenas;
- j) Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k) Comunidades quilombolas;
- l) Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m) Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n) Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- o) Livrarias, editoras e sebos;
- p) Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- q) Estúdios de fotografia;
- r) Produtoras de cinema e audiovisual;
- s) Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- t) Galerias de arte e de fotografias;
- u) Feiras de arte e de artesanato;
- v) Espaços de apresentação musical;
- w) Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- x) Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares.

1.3. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º da Lei 14.017/2020 a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou



vinculados a ela, bem como, a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

1.4. Os interessados em participar do benefício deverão atender a Lei Federal 14.017/2020 e o Decreto Municipal 2.307/2020 subsidiariamente e aos requisitos deste Edital.

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar dos benefícios deste Edital as instituições que atendam os seguintes requisitos:

2.1.1. Pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou sede no município de Rio Verde/GO há, pelo menos, 02 (dois) anos, conforme Art. 4, §1º do Decreto Municipal 2.307/2020.

2.1.2. As instituições compreendidas no Art. 7, e §6º do Art. 4 da Lei 14.017/2020, e ainda do Decreto Municipal n. 2.307/2020, quais sejam, os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastros Estaduais de Cultura;
- b) Cadastros Municipais de Cultura;
- c) Cadastro Distrital de Cultura;
- d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- h) Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

2.2. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º da Lei 14.017/2020 a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de



diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

2.3. É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 7º, §1º da Lei Federal n. 14.017/2020, ou seja, responsável por mais de um espaço artístico e cultural.

2.4. É vedada a inscrição de servidores do Município e de membros da Comissão de Avaliação.

3. DOS PRAZOS E DAS INSCRIÇÕES:

3.1. As inscrições/credenciamento serão feitas a partir da publicação deste Edital até o dia **08 de dezembro de 2020**, somente de forma **online** através do Site da Prefeitura, em campo específico, onde o interessado **deverá** preencher o formulário e **anexar** a documentação solicitada neste edital. O site poderá ser acessado em: <https://www.rioverde.go.gov.br>.

3.2. O Edital terá validade até 31 de dezembro de 2020.

4. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ANÁLISE DE RECEBIMENTO DO SUBSÍDIO;

4.1. O subsídio mensal será concedido às instituições que atenderem a documentação exigida no Art. 7, do Decreto Municipal 2.307/2020, conforme segue:

I – Documento que comprove:

a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** emitido pela Secretaria da Receita Federal, **que deverá comprovar residência ou sede no município de Rio Verde/GO há, pelo menos, 02 (dois) anos**, conforme Art. 4, §1º do Decreto Municipal 2.307/2020; ou

b) declaração assinada pelos membros do coletivo e com firmas reconhecidas em cartório, quando se tratar de grupo cultural que **não possui** constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural, que deverá comprovar residência ou sede no município de Rio Verde/GO há, pelo menos, 02 (dois) anos, conforme Art. 4, §1º do Decreto Municipal 2.307/2020;

II – Portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações (modelo Anexo I),



matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município, pelo menos, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação deste Decreto;

III – Comprovantes de média de faturamento mensal do espaço cultural relativo ao exercício fiscal de 2018 e 2019;

IV – Comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período de 12 (doze) meses a contar da publicação deste Decreto, apresentando-se, em especial:

a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;

b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia dos últimos 5 (cinco) meses, contados quando da apresentação do requerimento;

c) número e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos;

d) extrato da conta bancária do requerente, de preferência, com evolução da situação financeira desde 20 de março de 2020, se houver;

V – compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser (em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) preferencialmente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização (modelo Anexo II);

VI – Indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

VII – no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município;

VIII – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente (Autodeclaração modelo Anexo III);

IX – Requerimento formal do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultura (modelo Anexo IV).

X - Indicação do número de inscrição em qualquer dos cadastros constantes do §6º do Art. 4 da Lei 14.017/2020, do Decreto Municipal n.2.307/2020 e item 2.1 deste Edital.



XI – Termo de responsabilidade e compromisso em prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram gastos para a manutenção do espaço cultural, nos termos do Art. 15 do Decreto Municipal 2.307/2020, (modelo Anexo V)

4.1.1. Os documentos já apresentados na fase do Cadastro Municipal de Cultura serão considerados para o presente Edital.

5. DA AVALIAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS;

5.1. Conforme o Art. 3 do Decreto Municipal n. 2.307/2020, compete a Fundação Municipal de Cultura de Rio Verde distribuir os subsídios previstos no inciso II do art. 2º da Lei n. 14.017/2020, destinados a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

5.2. O subsídio mensal de que se trata o inciso II, Art. 2 da Lei Federal 14.017/2020, se dará pela distribuição, em parcela única, correspondente a 3 (três) meses de subsídio a serem disponibilizados para os espaços culturais, respeitando as faixas de valores mensais, correspondentes aos critérios abaixo:

- a)** De 29 a 40 pontos corresponde a R\$ 3.000,00 (três mil reais) brutos, cada;
- b)** De 17 a 28 pontos corresponde a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) brutos, cada;
- c)** De 01 a 16 pontos corresponde a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) brutos, cada.

5.2.1. Os critérios de pontuação acima estão em consonância com o Art. 9 e Anexo I do Decreto Municipal n. 2.307/2020. O referido Decreto e Anexo I serão disponibilizados junto a este Edital para que os interessados possam verificar os critérios de pontuação.

5.3. O valor total disponível para concessão de subsídios é de **R\$ 657.000,00** (seiscentos e cinquenta e sete mil reais), que será distribuído após análise da documentação apresentada por espaços ou organizações culturais solicitantes do benefício;

5.4. **Caso sejam esgotados os recursos destinados ao pagamento do benefício e o número de inscritos supere o montante acima, será considerado o tempo de experiência das instituições e dada preferência aos estabelecimentos mais antigos**, por serem os mais tradicionais, cuja verificação será aferida no cartão de CNPJ apresentado;

5.5. No caso de insuficiência quantitativa de solicitantes aptos, os recursos porventura remanescentes poderão ser redistribuídos entre as categorias.



5.6. Caso não sejam esgotados os recursos destinados ao pagamento deste benefício, tal recurso poderá ser remanejado para a execução das ações previstas no inciso III contido no art. 2º da Lei n. 14.017, de 2020.

5.7. O julgamento da documentação apresentada, bem como, a avaliação dos requisitos de pontuação será feita pela Comissão de Avaliação, nomeada através da Portaria n. 1.838/2020, da Fundação Municipal de Cultura.

5.7.1. A Comissão de Avaliação poderá realizar consulta no sistema de apoio ao cadastro da Lei Aldir Blanc, fornecido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) no sítio eletrônico <https://auxiliocultura.dataprev.gov.br/auxcultura/#/>, e ainda fazer análise da Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE do Espaço Cultural.

5.8. A Fundação Municipal de Cultura publicará no site Oficial do Município, a relação e valores dos proponentes que serão beneficiados com o subsídio mensal, que poderá ser acessado pelo site: www.rioverde.go.gov.br.

6. DAS CONTRAPARTIDAS;

6.1. Os espaços culturais beneficiados com o subsídio mensal, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Fundação Municipal de Cultura.

6.2. Os espaços culturais beneficiados com o subsídio deverão encaminhar para a Fundação Municipal de Cultura, em até 60 (sessenta) dias, o plano das atividades previstas no item acima. O modelo do plano de atividades será fornecido aos espaços culturais após a publicação do resultado deste edital.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;

7.1. O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 15 do Decreto Municipal 2.307/2020.

7.1.1. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com: Internet; Transporte; Aluguel; Telefone; Consumo de



água e luz, entre outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

7.2. A prestação de contas supracitada deverá ser feita no através do Site Oficial da Prefeitura, na opção “Prestação de Contas”, onde o beneficiário deverá realizar o download do arquivo de prestação de contas e instruções de preenchimento, bem como, inserir as informações solicitadas no campo “Prestação de Contas” e documentação complementar.

7.3. A Prefeitura assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas que será publicada no site Oficial do Município.

7.4. Em caso de não comprovação de aplicação correta dos recursos e/ou reprovação da prestação de contas serão aplicadas as devidas penalidades:

- a) restituição aos cofres públicos do valor recebido, atualizado monetariamente;
- b) inscrição em dívida ativa na Fazenda Municipal de Rio Verde;
- c) instauração de processo de tomada de contas;
- d) exclusão de qualquer projeto como proponente apoiado com recursos públicos por um período de 2 (dois) anos.

7.5. A Fundação Municipal da Cultura terá o prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação da prestação de contas, para utilizar, a seu critério, as contrapartidas dos subsídios mensais, bem como dos editais de premiação e seleção de propostas inéditas.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

8.1. Cabe a Fundação Municipal de Cultura a decisão de remanejar ou não, a verba destinada aos gêneros que não tiverem projetos inscritos ou selecionados;

8.2. O proponente deverá manter atualizados os seus dados cadastrais enquanto permanecer na condição de beneficiário.

8.3. A Fundação Municipal de Cultura se reserva o direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos proponentes, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

8.4. O Edital ficará à disposição dos interessados no portal da Prefeitura, em www.rioverde.go.gov.br.

8.5. Em casos omissos e eventuais dúvidas que venham surgir em qualquer fase do processo, serão dirimidas pela Fundação Municipal de Cultura, ressalvada a competência da Comissão de Avaliação.



8.6. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos ao projeto depois de finalizada a inscrição, sem que haja anuência da Fundação Municipal de Cultura.

8.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Verde – Goiás para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.8. Fazem parte integrante deste Edital os anexos abaixo;

Anexo I - Autodeclaração de Comprovação de Atuação Social ou Profissional nas Áreas Artística e Cultural;

Anexo II - Declaração de Compromisso de Contrapartida;

Anexo III - Autodeclaração de Interrupção das Atividades;

Anexo IV – Modelo de Formulário de Requerimento e Inscrição;

Anexo V - Termo de Responsabilidade e Compromisso de Prestação de Contas;

Rio Verde - GO, 30 de novembro de 2020.

ISAAC PIRES CABRAL

Presidente da Fundação
Municipal de Cultura

ANA CAROLINA M.

CABRAL FIRIGATTO

Membro da Comissão de
Avaliação

DENIS ALVES DE LIMA

Membro da Comissão de
Avaliação

**MARIA APARECIDA DE
LOIOLA MACHADO**

Membro da Comissão de
Avaliação

**MARIA OZITA NUNES DA
SILVA**

Membro da Comissão de
Avaliação

**REGIO PATRÍCIO
COUTO**

Membro da Comissão de
Avaliação



**ANEXO I – AUTODECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU
PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL**

**AUTODECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU
PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL**

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____

Apelido ou nome artístico: _____

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Município: _____ Unidade da Federação: _____

CPF: _____ RG: _____ Data de expedição: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

Junho/2019

Julho/2019

Agosto/2019

Setembro/2019



Outubro/2019

Novembro/2019

Dezembro/2019

Janeiro/2020

Fevereiro/2020

Março/2020

Abril/2020

Maio/2020

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (-----) e com a expressão “Atividades interrompidas” a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Local e data:

ASSINATURA DO REQUERENTE
(Igual à do documento de identificação)



ANEXO II –DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito
no CPF n.º _____ e portador da Carteira de Identidade n.º
_____ residente e domiciliado
_____, representante
da instituição _____, inscrita no CNPJ:
_____, Declaro estar ciente da exigência de contrapartida e que realizarei as
atividades destinadas aos alunos de escolas públicas, dentre outros, após o reinício de nossas
atividades. As atividades serão de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e
planejamento definido com a Prefeitura Municipal.

Por ser expressão da verdade firmo a presente Declaração.

Assinatura do Responsável pela Instituição



ANEXO III – AUTODECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES

AUTODECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito
no CPF n.º _____ e portador da Carteira de Identidade n.º
_____ residente e domiciliado
_____, representante
da instituição _____, inscrita no CNPJ:
_____, Declaro que as atividades artísticas e culturais dessa instituição
foram suspensas por força da pandemia que acometeu o mundo e ainda, por força do Decreto
Municipal n. 743/2020, de 16 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde
pública e vedou a realização de qualquer eventos que aglomere pessoas.

Por ser expressão da verdade firmo a presente Declaração.

Assinatura do Responsável pela Instituição



ANEXO IV – MODELO DE FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO E INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

Rio Verde, _____ de _____ de 2020.

Com o presente, encaminho a Vossa Senhoria proposta de inscrição no EDITAL DE CADASTRO DE ESPAÇOS E CONCESSÃO DE SUBSÍDIO A ESPAÇO OU ORGANIZAÇÃO CULTURAL, solicitando apoio para o mesmo.

Declaro:

- I. Estar de acordo com as normas do Edital de Chamada Pública de divulgação n.º 006/2020;
- II. Que as informações contidas nesta proposta são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo.
- III. Que tenho autorização para inscrever minha instituição, ou grupo.

Atenciosamente,

Nome do Proponente

RG: _____ CPF: _____



FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome do Proponente:				CNPJ:	
Endereço:			Número:		Complemento:
Bairro:		CEP:		Endereço na Internet:	
DDD / Telefone:		DDD/Fax:		E-mail:	
Nome do Banco:	Nº Banco:	Agência:		Conta corrente ATIVA:	
Nome do Responsável pelo Proponente:				CPF:	
RG:		Órgão Expedidor:			
Endereço:			Número:		Complemento:
Bairro:		CEP:		Endereço na Internet:	
DDD / Telefone:		DDD/Fax:		E-mail:	

Assinatura do Representante e CPF



**ANEXO V – TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS**

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito
no CPF n.º _____ e portador da Carteira de Identidade n.º
_____ residente e domiciliado
_____, representante
da instituição _____, inscrita no CNPJ:
_____, Declaro e me comprometo a prestar contas, no prazo de 30 (trinta)
dias, dos recursos recebidos do subsídio mensal e comprovar que os valores foram utilizados em
gastos relativos a manutenção do espaço cultural, nos termos do Art. 5 do Decreto Municipal
2.307/2020.

Por ser expressão da verdade firmo este termo de compromisso.

Assinatura do Responsável pela Instituição